Butiá, 31 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa "Butiá TEAcolhe", que visa garantir o atendimento integral e humanizado a pacientes e familiares do espectro autista no município de Butiá. Essa iniciativa surge da necessidade de suprir lacunas na rede de assistência pública, assegurando suporte especializado, acompanhamento multidisciplinar e inclusão social para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O autismo é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento, exigindo abordagens específicas e suporte contínuo. Muitas famílias enfrentam dificuldades para obter diagnóstico precoce, atendimento especializado e acesso a terapias essenciais. Além disso, a falta de informação e acolhimento agrava desafios no dia a dia dessas pessoas, comprometendo sua qualidade de vida.

O programa "Butiá TEAcolhe" busca preencher essa lacuna por meio da criação de uma **rede de atendimento integral**, envolvendo profissionais da saúde, educação e assistência social. Ora também vem para substituir o Centro de Atendimento Municipal ao Autismo sob a sigla CEAMA, pois o mesmo não tem comtemplado a real necessidade dos munícipes de Butiá.

O "Butiá TEAcolhe" inclui ações como:

- Capacitação de profissionais para garantir um atendimento adequado e inclusivo;
- Qualificação do espaço de atendimento e suporte para pacientes e seus familiares;
- Promoção de políticas públicas que incentivem a inclusão social e escolar de pessoas autistas;

- Facilitação do acesso a terapias especializadas, garantindo acompanhamento contínuo e multidisciplinar;
- Cuidado integral com a família, incluindo terapias para quem cuida diariamente de pessoas com espectro autista
- Campanhas de conscientização para reduzir o preconceito e promover o entendimento sobre o autismo na sociedade.

Além dos benefícios diretos para as pessoas com TEA e seus familiares, o programa contribuirá para a construção de uma cidade mais inclusiva e acessível, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde e à educação, conforme estabelecido na Constituição Federal.

Dessa forma, a criação do "Butiá TEAcolhe" representa um avanço significativo na política pública municipal, promovendo equidade e inclusão para um segmento da população que necessita de atenção especial. Contamos com o apoio para a aprovação deste projeto, em Regime de Urgência, garantindo mais dignidade e qualidade de vida às pessoas com autismo e suas famílias em nosso município.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 4447/2025

"Institui o Programa Butiá TEAcolhe para o atendimento integral de pacientes e familiares do espectro autista."

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa **Butiá TEAcolhe,** para o atendimento **integral de pacientes e familiares do aspecto autista,** sob a execução, coordenação e financiamento da Secretaria Municipal de Saúde, formando uma rede assistencial com as Secretarias de Educação, Assistência Social, Cultura, e Cidadania, seguindo os seguintes princípios

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade através de associação de representação dos pacientes e familiares, na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – desenvolver ações quando à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

V – Constante formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VI – Atendimento integral aos pacientes com o espectro, bem como o cuidado com a saúde mental dos pais e cuidadores.

Art. 2º- A Secretaria da Cidadania providenciará tudo que for necessário para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.3°- A municipalidade através da rede organizada procederá a estruturação do estabelecimento **Centro Butiá TEAcolhe,** para o desenvolvimento dos atendimentos individuais dos profissionais terapeutas e especialistas contratados para atender aos usuários do serviço.

Art.4°- A Secretaria da Assistência Social providenciará tudo que for necessário que os usuários do programa, recebam os benefícios assistenciais instituídos pela legislação estadual e federal

Art.5°- A secretaria de Educação promovera a capacitação continuada dos professores, monitores e demais profissionais para recepcionar e bem atender e garantir o desenvolvimento pleno dos alunos com espectro autista.

Art.6°- Fica revogada a lei Municipal 3523/2020

Art.7°- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração